



# Câmara Municipal de Angélica

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Projeto de Lei nº 018/92

Do Executivo Municipal

**SÚMULA:** Concede Gratificação de Produtividade aos Servidores da Saúde.

MILTON DAMACENO LIMA, Presidente da Câmara Municipal de Angélica, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte Projeto:

Artigo 1º - Fica concedido gratificação de produtividade aos Servidores do quadro permanente do Município, lotados na Secretária Municipal de Saúde e aos Servidores da Secretaria de Estado de Saúde, cedidos para o Município que, direta ou indiretamente, contribuem para a arrecadação da receita originária da Prestação dos Serviços Públicos remunerados pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 1º - O total da despesa mensal com o pagamento da gratificação de que trata este artigo não poderá ultrapassar a 20% (vinte por cento) da receita arrecadada, no mês anterior ao da competência da folha de pagamento, com a prestação de serviços públicos de saúde.

§ 2º - O pagamento da gratificação será efetuado pelo Poder Executivo Municipal, individualmente a cada servidor, até o 5º (quinto) dia útil, contados da data de recebimento do aviso de crédito na agência bancária, no Município.

Artigo 2º - O Valor mensal da gratificação de produtividade de cada servidor será calculada de acordo com a seguinte fórmula:



# Câmara Municipal de Angélica

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## I - Cálculo de Gratificação

NPNS multiplicado por 1,5 = "Y"

"Y" somado ao NPNM = "Z"

RPSS dividida por "Z" = GPNM

GPNM multiplicada por 1,5 = GPNS

## II- Legenda

NPNS = Número de Profissionais de Nível Superior

1,5 = Peso dos Profissionais de Nível Superior.

"Y" = Resultado da Operação

NPNM = Número de Profissionais de Nível Médio

"Z" = Resultado da Operação

RPSS = Receita da Prestação de Serviços de Saúde

GPNM = Gratificação do Pessoal de Nível Médio

GPNS = Gratificação do Pessoal de Nível Superior

Artigo 3º - Do valor obido com base na fórmula de que trata o artigo anterior, será deduzido o percentual que faltar para o servidor atingir 100% (cem por cento) na assiduidade, pontualidade, aptidão, cooperação, responsabilidade, disciplina, zelo e segurança no trabalho, cuja avaliação ficará a cargo da chefia imediata do servidor.

Artigo 4º - A gratificação de produtividade, que não se incorporar ao vencimento do servidor para qualquer fim poderá ser percebida juntamente com outras gratificações ou adicionais, exceto a título de 13º salário, durante o período de gozo de férias, afastamento ou licença de qualquer natureza, nem pelos inativos, pensionistas e servidores colocados à disposição da União ou do Estado.

Artigo 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a baixar as normas complementares necessárias à fiel execução desta Lei.



# Câmara Municipal de Angélica

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal.

Em, 27 de Outubro de 1.992.

  
Milton Damasceno Lima  
PRESIDENTE